Projeto de Lei nº 89 /2018 Catalão (GO), 01 de dezembro de 2018.

PROTOCOLO
26 / 11 / 2018
Hrs: 10 : 07
Ademisia Santos

"Dispõe sobre a tarifa social estabelecendo patamares para a cobrança da taxa de água e esgoto pela Superintendência de Água e Esgoto de Catalão - SAE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O fornecimento de água e esgoto será cobrado, baseando-se especificamente no consumo de água, existência de esgoto tratado e a situação econômica do consumidor.

§ 1º - Fica instituído que nos locais em que não existir o tratamento de esgoto, não será cobrada a taxa de esgoto respectiva.

§ 2º - Na residência que o consumo de água for inferior a 15 m3 (quinze metros cúbicos) o consumidor será isento de qualquer cobrança, sendo que os moradores da residência terão que comprovar renda igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 3º - Na residência que o consumo de água for entre 16 m3 (dezesseis metros cúbicos) e 25 m3 (vinte e cinco metros cúbicos) a taxa de cobrança de água será de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado, sendo que os moradores da residência terão que comprovar renda igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 2º Após um ano da concessão do benefício, o consumidor é obrigado a renovar seu pedido de isenção na Superintendência de água e esgoto municipal, bem como comprovar a continuidade de sua situação de renda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 01 dias do mês de dezembro de 2018.

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de água e esgoto tratado é premissa constitucional. É direito do cidadão, já que faz parte do considerado necessário e mínimo para o exercício de uma vida digna e decente. O consumo da água é vital para a saúde das pessoas, principalmente no seu aspecto de saúde preventiva e higiênica, sendo considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como alimento essencial para sobrevivência humana.

Neste diapasão, sensibilizados com a questão, percebemos que as famílias consideradas de baixa renda não possuem a necessária condição para arcar com o custo de fornecimento de água tão elevado, sendo necessário seu reenquadramento na qualidade de tarifa social, conforme já em Lei existente, porém defasada perante a atualidade.

A insolvência destas famílias, bem como, o constante corte no fornecimento de água, nos obriga a criar legislação que proteja estes consumidores que vivem com até um salário mínimo ou não possuem renda.

Seguindo o aprendizado de programas com êxito e sucesso que subsidiam tarifas de energia elétrica, estabelecendo patamares baseados no consumo e na realidade econômica do consumidor, acreditamos que seja possível se praticar o mesmo com a taxa de água e esgoto para consumidores residenciais do município e distritos.

Destarte espera que a referida proposição seja acolhida, permitindo ao povo catalano amplo acesso ao consumo de água e esgoto.

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE